Guia fiscal

COMUNIDADES PORTUGUESAS



CABO VERDE

AT autoridade tributária e aduaneira

Abreviaturas

AEVA	Atividades de Elevado Valor Acrescentado
AIMI	Adicional ao IMI
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CDT	Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional
DAV	Declaração Aduaneira de Veículos
DUC	Documento Único de Cobrança
EEE	Espaço Económico Europeu
IBAN	*International Bank Account Number*
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
IMT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISV	Imposto sobre Veículos
IUC	Imposto Único de Circulação
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
RNH	Residentes Não Habituais
UE	União Europeia
VPT	Valor Patrimonial Tributário

Índice

Nota prévia..... 3

Que mecanismos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e Cabo Verde?..... 4

Como acionar a CDT entre Portugal e Cabo Verde? 8

Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional..... 9

Contactos e outras informações 10

Nota prévia

Entre Portugal e Cabo Verde foi celebrada uma convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento (CDT). Aprovada pela Resolução da Assembleia da República n º 63/2000, foi publicada no Diário da República – I Série - A - n.º 159 - de 12 de julho de 2000, páginas 3115 – 3124, estando em vigor desde 15 de dezembro de 2000.

Este guia visa apenas fazer um resumo dessa convenção. Para ler o documento original aceda aqui.

Se pretender informações sobre o sistema fiscal português ou como pagar impostos portugueses a partir do estrangeiro, consulte o Guia Fiscal das Comunidades Portuguesas.

Autoridade Tributária e Aduaneira

Julho de 2026

Que mecanismos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e Cabo Verde?

A CDT celebrada entre Portugal e Cabo Verde prevê os seguintes mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional:

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos prediais	Crédito de imposto em Cabo Verde	Os rendimentos prediais gerados relativamente a imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna. Sendo tributados em Portugal, Cabo Verde concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Dividendos	Crédito de imposto em Cabo Verde	Os dividendos pagos por uma sociedade com sede, direção efetiva no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 10% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal, Cabo Verde concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Juros	Crédito de imposto em Cabo Verde	Em regra, os juros pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 10% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal, Cabo Verde concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Royalties	Crédito de imposto em Cabo Verde	Os *royalties* pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 10% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal, Cabo Verde concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Mais-valias imobiliárias	Crédito de imposto em Cabo Verde	As mais-valias geradas relativamente à venda de imóveis localizados em território nacional podem ser tributadas em Portugal. Sendo tributados em Portugal, Cabo Verde concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Mais-valias mobiliárias	Não tributação em Portugal	As mais-valias geradas relativamente à venda de outros bens localizados em território nacional só podem ser tributadas em Cabo Verde (2).

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos de trabalho independente	Não tributação em Portugal ou Crédito de imposto em Cabo Verde	Em regra, os rendimentos de trabalho independente gerados por contribuintes residentes em Cabo Verde só podem ser tributados em Cabo Verde, salvo se: – O trabalhador independente dispuser, de forma habitual, em Portugal de uma instalação fixa para o exercício das suas atividades e o rendimento seja imputável a tal instalação; – A remuneração for paga por ou em nome de uma entidade residente em Portugal ou estabelecimento estável ou instalação fixa localizada em Portugal e exceder, no ano fiscal, o montante bruto de € 18.000. Sendo tributados em Portugal, Cabo Verde concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).

Rendimentos de trabalho dependente	Crédito de imposto em Cabo Verde	Em regra, os salários, vencimentos e outras remunerações similares (excluindo pensões) estão sujeitos ao seguinte tratamento: i. Quando o emprego for exercido em território nacional, podem ser tributados em Portugal; ii. Quando o emprego for exercido em Cabo Verde, só podem ser tributados em Cabo Verde. Sendo tributados em Portugal, Cabo Verde concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Pensões não públicas	Não tributação em Portugal	As pensões e outras remunerações similares pagas a um contribuinte residente em Cabo Verde em consequência de emprego anterior (incluindo em consequência de serviços prestados em ligação com uma atividade empresarial do Estado, sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local) só podem ser tributadas em Cabo Verde.
Pensões públicas e demais pensões que não sejam decorrentes de um emprego anterior	Crédito de imposto em Cabo Verde	As pensões pagas em virtude da aplicação da legislação respeitante à segurança social nacional e demais pensões que não sejam decorrentes de um emprego anterior podem ser tributadas em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna. Sendo tributados em Portugal, Cabo Verde concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).

(1) A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fração do imposto aplicado em Cabo Verde sobre os rendimentos que foram já tributados em Portugal, calculado antes da dedução deste imposto.

Quando, de acordo com o disposto na CDT, o rendimento obtido por um residente de Cabo Verde for isento de imposto em Cabo Verde, Cabo Verde poderá, ao calcular o quantitativo do imposto sobre o resto dos rendimentos desse residente, ter em conta o rendimento isento.

(2) Os ganhos provenientes da venda de ativos que façam parte de estabelecimento estável ou instalação fixa localizada em território nacional serão sempre tributados em Portugal.

Como acionar a CDT entre Portugal e Cabo Verde?

A CDT celebrada entre Portugal e Cabo Verde poderá ser acionada do seguinte modo:

Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Não tributação em Portugal (parcial ou total)	O contribuinte (ou o seu representante legal em Portugal) deverá proceder ao preenchimento do formulário Modelo 21- RFI disponibilizado no Portal das Finanças, por forma a solicitar a dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português (1). O formulário deve ser entregue à entidade devedora/pagadora dos rendimentos e é válido pelo prazo máximo de um ano. Caso a retenção na fonte já tenha sido efetuada e o contribuinte pretenda obter o reembolso, total ou parcial, em conformidade com a CDT, deverá proceder ao preenchimento, consoante o tipo de rendimento em causa, do **formulário Modelo 22/23/24-RFI** disponibilizado no Portal das Finanças e obter junto das autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência, **Certificado de Residência Fiscal** (CoR), emitido por estas autoridades, que certifique a sua residência para efeitos fiscais nos termos da CDT aplicável, para o período em causa (Ano do pagamento dos rendimentos) e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado. O **formulário Modelo RFI** com o pedido de reembolso, devida e integralmente preenchido e assinado, acompanhado por **Certificado de Residência Fiscal** (CoR), emitido pelas autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência deverão ser enviados por via postal para: **Autoridade Tributária e Aduaneira** **Direção de Serviços de Relações Internacionais** **R. da Prata, 20-22, 2.º** **1149-027 Lisboa** **Portugal**
Crédito de imposto em Cabo Verde	O contribuinte deverá procurar informar-se junto das autoridades fiscais de Cabo Verde relativamente à forma de acionamento do mecanismo previsto, ou seja, de obter o crédito relativo ao imposto suportado em Portugal.

(1) Deve ser preenchido, em triplicado, destinando-se cada um dos exemplares, depois de certificado pelas autoridades de Cabo Verde (ou acompanhado de documento oficial emitido pela mesma entidade que ateste a residência fiscal de Cabo Verde): (i) à entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte; (ii) às autoridades de Cabo Verde e (iii) ao beneficiário do rendimento.

Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional

Portugal celebrou convenção para evitar a dupla tributação internacional com diversos países.

A lista completa e os textos das CDTs celebradas por Portugal podem ser consultados no Portal das Finanças, em "Convenções e Quadro Resumo das Convenções"

No Portal das Finanças também pode encontrar outros, guias fiscais das comunidades portuguesas.

Contactos e outras informações

Como entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro

Para entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro, poderá utilizar os seguintes canais de contacto:

▪	Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT): +351 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00.
▪	Atendimento a Não Residentes, através do Portal das Finanças: https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/novoPedidoFormNaoResidentes

Agendar atendimento presencial com a AT

Para atendimento presencial no Serviço de Finanças, caso se desloque a Portugal, pode requerer marcação através do número de telefone do Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT).

Mais informações

Para mais informações, consulte no Portal das Finanças:

▪	A Agenda fiscal das obrigações declarativas e de pagamento com a AT.
▪	A página do Apoio ao Contribuinte
▪	Os folhetos informativos
▪	As Questões Frequentes (FAQ).
▪	A página do *Tax information* – página com conteúdos em inglês

A AT nas Redes Sociais:

- X
- Youtube
- Facebook
- Instagram
- Linkedin